

ATA
da 416ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 10 de março de 2015.

Às quinze horas e trinta minutos do dia dez de março de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 416ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pela Diretora-Presidente Substituta Sra. Martha Regina de Oliveira, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. José Carlos de Souza Abrahão e a Sra. Simone Sanches Freire. Ausente justificadamente o Diretor Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra e pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. A Diretora-Presidente Substituta deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informe:

1) Informe da DIPRO sobre o processo de reajuste dos planos de saúde individuais em 2015, o qual seguirá a metodologia dos anos anteriores, com encaminhamento do índice aos Ministérios da Saúde e da Fazenda entre a 1ª e 2ª semana de abril.

B) Apreciações:

1) Apresentação da PRESI da proposta de Agenda Regulatória para 2015/2016; **2)** Apreciação do Relatório de Atividades da Ouvidoria referente ao ano de 2014; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera a Resolução Normativa nº 227, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar, e altera a Resolução Normativa nº 209, de 22 de dezembro de

2009; **4)** Apreciada a proposta de Instrução de Serviço da DIGES que estabelece os procedimentos relativos às solicitações de Licença Capacitação para servidores em efetivo exercício na ANS, com encaminhamento à PROGE para análise, considerando o cronograma semestral para as solicitações dos servidores; **5)** Apresentado pela CODOB/GEDOC/DIGES o software SophiA, em fase de implantação, adquirido pela ANS para gerenciamento integrado da Biblioteca física e virtual, com integração total entre catalogação, empréstimo e pesquisa; **6)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo nº 33902.354606/2012-08.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 415ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 001/GEQIN/DIRAD/DIGES/2015, referente: **i.** à rerratificação do 3º Termo de Ajuste ao 42º Termo de Cooperação Técnica ANS/OPAS, sendo necessária a adequação do plano de trabalho; **ii.** ao interesse da ANS em celebrar novo Termo de Cooperação com a OPAS sem previsão de repasse financeiro; **3)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora CILMMARA FRISON, SIAPE 1586403, Técnico em Regulação, lotada no Núcleo da ANS de MT/SEGER/PRESI, para participar do curso de inglês na *ELS Language Centers*, em Los Angeles, EUA (Licença de Capacitação), no período de 25 de maio de 2015 a 14 de agosto de 2015, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.046372/2015-62; **4)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora RACHEL TORRES SALVATORI, SIAPE 1441625, Especialista em Regulação, lotada no Núcleo da ANS de RP/SEGER/PRESI, para participar do curso de inglês na *Purley Language College*, em Londres, Inglaterra (Licença de Capacitação), no período de 07 de abril de 2015 a 05 de julho de 2015, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.013273/2015-02; **5)** Convalidado à unanimidade o texto final da Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS nos âmbitos da DIFIS e da DIOPE, já publicada; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 079/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 18/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora BIOVIDA SAÚDE LTDA., ANS 415111, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da

indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.359562/2014-66; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 110/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 13/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de nova portabilidade de carências aos beneficiários da Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA., ANS 413488, Processo nº 33902.784492/2013-08; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica 13/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, acolhida como Voto, pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, ANS 000515, indicando a Sra. Patricia Yazbek Giacondino Silva para exercer a função de Diretora Técnica, Processo nº 33902.007074/2015-57; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 127/2015/GGEOP/DIPRO/ANS pela publicação de Edital de Convocação relativo à oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, Processo nº 33902.864166/2014-56.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor ALTINO RIBEIRO LEITÃO, SIAPE nº 1300034, lotado na GGISS/DIGES, para participar do evento *CIO Forum Health It Leadership 3.0 / 2015*, no período de 11 a 16 de abril de 2015, em Chicago, Florida, EUA. O período de afastamento será de 9 a 17 de abril de 2015, incluindo trânsito, com ônus para a ANS.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pela procedência da REVISÃO ADMINISTRATIVA da Operadora ANIMA ASSESSORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA, registro ANS 322466, nos termos do § 3º do art. 26-D da RN 85/2004 n/f da RN nº 315/2012 da ANS, conforme art. 28, da RN 48/2003. Processo 33902.157134/2005-18.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES em REVISÃO ADMINISTRATIVA de processo administrativo sancionador, da operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA, registro ANS 337510, pela reforma da decisão da Diretoria Colegiada, determinando a anulação do Auto de Infração e a multa aplicada na

Decisão, com a conseqüente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo 25773.009535/2009-72.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 414719, pelo não conhecimento do recurso em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso I e art. 9º, inciso I da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.023967/2010-51.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, alterando ex officio o entendimento da DIFIS, fl. 114/115, quanto ao valor da penalidade pecuniária imposta, em razão da aplicação do novo entendimento desta Agência Reguladora, fixando a multa final no valor de R\$ 613,372,50 (seiscentos e trezes mil, trezentos e setenta e de dois reais e cinquenta centavos), conforme art. 88 c/c art. 10 inciso IV c/c art. 9 inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo 25789.036530/2011-68.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP. SERV. MED E HOSP LTDA, ANS 386588, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a sanção imposta pela Diretoria de Fiscalização de penalidade pecuniária no valor de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98. Processo 25779.013301/2012-75.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não

provimento do recurso interposto por PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 379697, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme arts. 77, 7º, inciso III e 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058373/2011-41.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, Registro ANS nº 340146, mantendo a penalidade de advertência imposta pela DIFIS à ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 34 e 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.078631/2011-14.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 412791, mantendo as duas penalidades fixadas pela DIFIS, uma pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e outra de advertência, por infrações ao art. 4º, incisos XVII e XVIII da Lei nº 9.961/2000 e art. 15 da Lei nº 9.656/98, c/c ANEXO I, TEMA XXIII, alínea "c" da IN DIPRO nº 23/2009 da ANS (vigente à época), conforme arts. 58, 57, 5º, inciso II e 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25783.025411/2010-59.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 107.728,42 (cento e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.003138/2004-98

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 369659, mantendo a penalidade de advertência imposta pela DIFIS, por infração aos arts 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea “a” da CONSU nº 8/1998, conforme arts. 71 e 5º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.060233/2012-14.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 25789.065818/2010-69.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 11 e 12 da RN nº 279/2011 da ANS, conforme art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 33902.180981/2013-88.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 46.125,00 (quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 19 da Resolução Normativa 195/2009, conforme disposto no art. 61-A, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.179346/2010-13.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único da Lei nº 9.656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 33902.374677/2013-08.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 32088-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pela penalidade de advertência, por infração ao art. 8º da Lei 9.656/1998, c/c art. 13, Anexo II, item 6, da Resolução Normativa 85/2004, conforme disposto no art. 20, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.077231/2010-01.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 110.663,16 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.037615/2011-63.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Fundação Sanepar de Assistência Social, ANS 338648, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), por infração ao art. 4º, II da Lei 9.961/2000 c/c

art. 2º, e incisos, da RN 54/2003, com penalidade prevista no art. 43 c/c art. 10, III, ambos da Res. nº 124/2006 e por infração ao art. 4º, II, da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º, e incisos, da RN 71/2004, com penalidade prevista no art. 43 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.105229/2010-13

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.005403/2009-77.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ESMAL ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA, Registro ANS nº 395480, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 105.598,42 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 88, c/c art. 9º, inciso II, e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, considerando, ainda, a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º desta mesma Resolução. Processo nº 25773.004664/2009-74.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 347.140,63 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 88, c/c art. 9º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º desta mesma Resolução. Processo nº 25789.040996/2011-68.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 302.046,88 (trezentos e dois mil, quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 88, c/c art. 9º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, considerando, ainda, a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º desta mesma Resolução. Processo nº 33902.222235/2011-15.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 337510, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nº 46572 e a multa aplicada na Decisão de fl. 85, com a conseqüente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN 48/2003. Processo nº 25773.017770/2011-32.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000043, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.033109/2011-80.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 345.371,88 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 88, 9º, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.055112/2010-99.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 19, §3º da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 20 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25780.002652/2012-11.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SANTAMALIA SAÚDE S/A, Registro ANS nº 339245, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 413.550,00 (quatrocentos e treze mil quinhentos e cinquenta reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 88, 9º, inciso III e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.032348/2011-38.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 352187, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, III, "b" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.001914/2007-83.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V e art. 7º, III todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.077891/2011-64.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.12, II da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001185/2012-00.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo não conhecimento em razão de intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.035478/2011-22.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, art. 7º, III e art. 8º, III todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.018669/2013-19.

D2. Processos de Parcelamento de Débito:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 00297/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, RPD n.º 6216462, pelo deferimento no montante de R\$ 1.235.342,40 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.589,04, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU nº 805017250457. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.062618/2010-54 (mãe) e apensos (25789.064627/2010-80; 25789.047559/2010-94; 25789.059301/2010-31; 25789.052729/2010-52;

25789.046043/2010-22; 25789.047001/2010-17; 25789.029742/2010-16;
25789.046520/2010-50; 25789.070019/2010-12; 25789.078790/2009-96.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Memorando n.º 017/2015/DIRAD/DIGES/ANS referente aos processos administrativos sancionadores de n.ºs: 25789.043427/2010-93 (apensos os processos: 25789.048646/2009-25; 25789.074764/2010-22; 25789.001632/2010-81; 25789.012920/2010-61; 33902.042102/2009-34; 33902.120927/2012-01); 25789.056281/2010-46 (apensos os processos n.ºs 25789.055144/2011-75; 25789.025256/2010-11); 25780.002922/2011-11 e 25789.005885/2010-24 no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) haja vista o disposto nos §§ 1º e 3º, do artigo 11 c/c §§ 1º e 2º do artigo 28, ambos da RN n.º 4/02 n/f da RN 168/08 e RN 351.

D3. Processos de Ressarcimento ao SUS:

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 357260, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 138/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388613/2012-03.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343889, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 43/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312850/2012-95.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, registro ANS nº 414131, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4418/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388236/2012-02.

- 4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 312720, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4186/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.558091/2012-13.
- 5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 411931, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4221/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426636/2013-04.
- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS- PLANOS DE SAÚDE S.A, registro ANS nº 413631, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4400/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635405/2012-09.
- 7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSEY PESSOA, registro ANS nº 319147, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4385/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280347/2005-34.
- 8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, registro ANS nº 360244, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4474/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475099/2012-37.
- 9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SAO LUIS UNIMED DE SÃO LUIS, registro ANS nº 338559, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4339/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559381/2013-57.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4336/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902557186/2012-38.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 322261, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4326/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427151/2013-20.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASL- ASSISTÊNCIA À SAÚDE, registro ANS nº 411264, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4416/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426491/2013-33.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAPIVARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 366340, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3968/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475344/2012-14.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, registro ANS nº 327999, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3989/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475152/2012-08.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, registro ANS nº 313971, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4356/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474880/2012-94.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, registro ANS nº 701, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4177/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313237/2012-95.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS- ASSISTÊNCIA MÉDICA, registro ANS nº 311405, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4247/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559868/2013-30.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/S, registro ANS nº 414492, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 202/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475096/2012-01.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 370681, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 99/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475514/2012-52.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343269, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 91/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475376/2012-10.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 319996, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4199/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147860/2013-24.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 359017, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4381/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280418/2005-07.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, registro ANS nº 385697, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3876/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.082327/2011-48.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 325074, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4194/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860486/2011-94.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 338362, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4202/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312763/2012-38.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO - SOC. COOPERATIVA MEDICA E HOSPITALAR, registro ANS nº 335479, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3956/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.710818/2013-52

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOOD LIFE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 305995, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3730/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387821/2012-87

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS

DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 416428, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3894/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087233/2012-46

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILATROPIA SÃO CRISTÓVÃO, registro ANS nº 355593, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4166/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315641/2013-84.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA, registro ANS nº 338559, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4253/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474848/2012-17.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 403962, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4169/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475183/2012-51.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE, registro ANS nº 05711, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4292/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147284/2013-15.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355721, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3249/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561899/2011-99.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS COOP. TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 356417, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3936/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817392/2011-03.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNISHOP- SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 412538, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4113/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559904/2013-65.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4373/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860223/2011-85.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA, registro ANS nº 409464, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3937/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860211/2011-51.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, registro ANS nº 300926, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4208/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475188/2012-83.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO- COOPERATIVA D ETRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 351202, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4212/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.558056/2012-96.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL, registro ANS nº 309231, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3748/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475191/2012-52.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 357391, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4353/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388730/2012-69.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, registro ANS nº 360244, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4435/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635420/2012-49.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, registro ANS nº 000701, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4229/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817360/2011-08.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4231/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.156777/2007-06.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303976, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4327/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087348/2012-31.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4040/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474961/2012-94.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED

LTDA, registro ANS nº 411086, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4057/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635388/2012-00.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 347108, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4106/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436762/2011-05.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA, registro ANS nº 414492, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4419/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315916/2013-80.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 312851, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4307/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312867/2012-42.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAUDE LTDA, registro ANS nº 314609, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4378/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311903/2010-99.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4374/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.158967/2003-26.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355593, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4195/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186294/2004-85.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, registro ANS nº 408263, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3311/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310878/2010-26.

Feitas essas deliberações, a Diretora-Presidente Substituta considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2015.

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor

Ausente justificadamente
Leandro Reis Tavares
Diretor

Simone Sanches Freire
Diretora

Martha Regina de Oliveira
Diretora-Presidente Substituta